

União das Associações de Andebol dos Açores

**PARECER DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ANDEBOL DOS AÇORES Á  
PROPOSTA DA 7ª ALTERAÇÃO AO  
*DLR 21/2009/ DE 2 DEZEMBRO***

Após a devida análise á vossa solicitação, "emissão de Parecer á proposta da 7ªalteração do *DLR 21/2009/a DE 2 de dezembro*", e como entidade com especial "utilização" da atual legislação, pois é a entidade que gere as competições de caracter regional e promove os projetos da Seleção Açores, vimos assim expor as nossas opiniões sobre o apresentado:

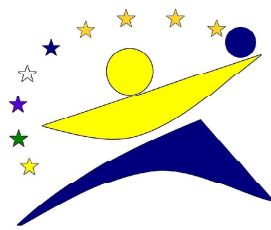
- Desde logo, e até pelos contatos frequentes com a entidade promotora da presente proposta (DRD – Secretaria Regional da Saúde e Desporto), julga-se que tal diploma, deveria ter alterações mais profundas, desde logo a sua essência, de aplicar " a igualdade de oportunidades" de forma igualitária, pois novamente nesta alteração, não se faz uma discriminação positiva, entre ilhas, o que no seu todo prejudica a prática de determinada modalidade ou escalão, nas ilhas tidas como mais pequenas;

- No âmbito do Ciclo Olímpico, que no caso está incluída a nossa modalidade **ANDEBOL**, relativamente á realidade dos Açores, razão pela qual esta associação representativa da prática nos Açores, não está representada no CADAR? (*artigo 47º*)

- Questiona-se, os critérios para atribuição de modalidades prioritárias nos Açores!? Os desportos coletivos, com poucas probabilidades de poder estar, pois as regras estipuladas não dão grande possibilidade para que tal aconteça? (*artigo 47º*)

- Quais são os critérios para designar "*Eventos desportivos com relevância turística*"? (*artigo 68º*)

- Relativamente á arbitragem de âmbito Nacional – na prática, devem ser as federações desportivas nacionais a custear as deslocações ou a DRD promove tal possibilidade de despesa? (*alínea b) do artigo 33º*);



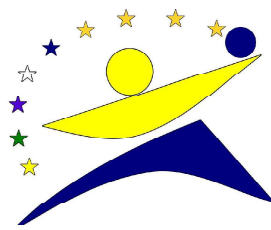
União das Associações de Andebol dos Açores

- Como conseguem determinar as associações organizadoras de eventos nos Açores, o devido cumprimento da alínea a) do ponto 2 do artigo 27º.

- A prática de uma modalidade como o andebol (contato físico, não é por si só uma actividade muito apelativa para o sexo feminino, apesar da existência de muita prática a nível mundial), e inclusive nos Açores, incentiva-se a prática, mas essa premissa, pode ser limitadora para o cumprimento das regras e exigências do Ponto 5 do Artigo 20º. Como tal entende-se que esta redacção, é penalizadora para essas modalidades;

- Julga-se claramente, penalizadora ser redutor, definir que a eventual alteração ou actualização dum contrato programa, não pode ter como argumento, a questão financeira. Actualmente qualquer gestão ou a idealização de orçamentos semanais/mensais/anuais, pode ter discrepâncias rápidas, até a própria contratualização pública, conforme os índices pode promover actualizações nos orçamentos. Inclusive os próprios governos, rectificam orçamentos ao longo da vigência dum ano, assim julga-se pertinente reanalisar *o ponto 1 e 2 do artº17º*.

Num âmbito mais generalista e não constante da presente proposta para emissão de parecer, julga-se que as competições de carácter regional e até por imperativos de apoio publico, *(nomeadamente a ultima resolução do Conselho do Governo, relativo a esta temática, n.º127/2022 de 05 de agosto)*, realizam-se quase na sua totalidade, em regime de concentração, durante um fim-de-semana. Algo que por imperativos físicos, provoca enorme desgaste físico, fadiga e até lesões. Desta feita, tais consequências, para além de afectarem o atleta, afectam também as equipas, pois com o atual número de atletas deslocados no caso do Andebol ( Minis/Sub14 - 9 atletas+ 2 técnicos, Sub16/Sub18/Séniorees - 12 atletas+2 treinadores), quando localmente nas suas associações e nos seus jogos (conforme as regras federativos), podem constar da lista de participantes até 16 atletas. Assim, com tal escassez de atletas disponíveis para jogar (constantes das listas de participantes nas competições regionais), as premissas para um desempenho mais adequado na competição, decerto não serão as ideais.



União das Associações de Andebol dos Açores

Com tais pressupostos, e como forma de adequar a realidade dos apoios às modalidades colectivas (e até visto, as regras não estarem sucessivamente a ser alteradas), desde logo á quantidade de atletas possíveis de constar das listas de participantes nos jogos, julga-se importante, não ser, por despacho anuais, mas ficar explicito em lei e como tal o GR – DRD, estipular uma actualização do numero de atletas a deslocar.

- Com as já abordadas actualizações e acréscimos financeiros, a entidade contratante, possa promover uma actualização mais justa dos valores de comparticipações de diárias (os preços praticados pelas empresas de restauração / hotelaria, não tem em conta os valores de apoio da DRD), como tal existem grandes discrepâncias no financiamento e no real.

Assinado por : **Paulo Jorge Moura Resendes**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.06 22:24:56

Paulo Resendes